

Aprovado em 1ª Discussão em 21/08/17
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
gbvereadordavidosalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

APROVADO
EM 02/08/17
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/08/17
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão em 08/08/17
Assinatura do Presidente

APROVADA
REDAÇÃO FINAL
EM 24/08/17
I - RELATÓRIO
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 99/2017-L, AUTORIA SIDNEI OLIVEIRA - DISPÕE SOBRE ALTERAR NOMES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO VILA MARINA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Trata-se de um Projeto de Lei nº 99/2017-L –*Dispõe sobre alterar nomes de logradouros públicos do loteamento Vila Marina, no Município de Vitória da Conquista - BA.*

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

“Art. 7º.....

XVII – denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

III- PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2017-L, desde que a ele seja incorporada a emenda supressiva ora apresentada.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 agosto de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

David Salomão
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro